



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	LETEC
Produto:	Pigmentos tipo rutilo (EX 001) NCM 3206.11.10
Classificação Tarifária:	<i>Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al₂O₃), pentóxido de difósforo (P₂O₅), óxido de potássio (K₂O), sílica (SiO₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1</i>
Período da Cota	1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
Montante da Cota	9.672 toneladas
Período de Análise:	1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
Base Legal:	Resolução GECEX nº 129, de 24 de dezembro de 2020, e Portaria SECEX nº 74, de 31 de dezembro de 2020.

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no *Ex 001 – Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al₂O₃), pentóxido de difósforo (P₂O₅), óxido de potássio (K₂O), sílica (SiO₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1*, concebida para ser utilizada, preferencialmente, na fabricação de papel base para laminados decorativos, NCM 3206.11.10, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 129, de 24 de dezembro de 2020, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota LETEC - NCM 3206.11.10

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota	Cota	Vigência
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	<i>Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al₂O₃), pentóxido de difósforo (P₂O₅), óxido de potássio (K₂O), sílica (SiO₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1</i>	De 12% para 0%	9.672 toneladas	01/01/21 a 31/12/21

Fonte: Resolução GECEX nº 129, de 24 de dezembro de 2020.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota de Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al₂O₃), pentóxido de difósforo (P₂O₅), óxido de potássio (K₂O), sílica (SiO₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, concebida para ser utilizada, preferencialmente, na fabricação de papel base para laminados decorativos, NCM 3206.11.10, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, ocorre por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 200 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 1.075 pedidos de LI intracota no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (toneladas)	Peso (%)
Desembaraçada	282	9.421,00	21,2
Deferida	6	152,00	0,3
Indeferida	679	27.400,70	61,8
Cancelada pelo Importador	111	5.419,72	12,2
Cancelada por LI substitutiva	39	1.078,00	2,4
Vencida	24	872,00	2,0
Total	1.141	44.343,42	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 9.573 toneladas do produto, o que representa 99% da cota total concedida de 9.672 toneladas. Sendo assim, pode-se considerar que a cota foi praticamente esgotada. Ademais, verificou-se que 37 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- ADITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS QUIMICOS LTDA
- BR INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
- BRASCHEMICAL REPRESENTACOES LTDA
- BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA
- CAIEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA.
- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CCQM - COMERCIAL CATARINENSE QUIMICA E METAIS LTDA
- CHT BRASIL QUIMICA LTDA
- COIM BRASIL LTDA
- COLORMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA
- COLORTRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA
- CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA
- DISSOLTEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA
- FIRST S/A
- FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA.
- FLINT GROUP TINTAS NW LTDA.
- FUZZA COMERCIO DE PRODUTOS E INSUMOS PARA INDUSTRIA EIRELI
- HUBERGROUP BRASIL TINTAS GRAFICAS LTDA
- IDB DO BRASIL TRADING LTDA
- IMCD BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
- INX DO BRASIL LTDA
- KEMISK COMERCIO DE OLEOS LTDA
- MACROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
- MARCO BRASIL INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SIDERURGIC
- OPEN MARKET COMERCIO EXTERIOR LTDA

VERSÃO PÚBLICA

- OXYAL ITAFORTE INDUSTRIA E MINERIOS LTDA
- PRIME INTERNACIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA
- RESIDROX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
- ROCHESSA S/A TINTAS E VERNIZES
- SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- SIEGWERK BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
- SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA.
- TRICHEM COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI
- UNIMAX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
- VIA IMPORTER COMERCIO EXTERIOR SA
- VINICOLOR IND. E COM. DE TINTAS, TEXTURA E GRAFIATO LTDA

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

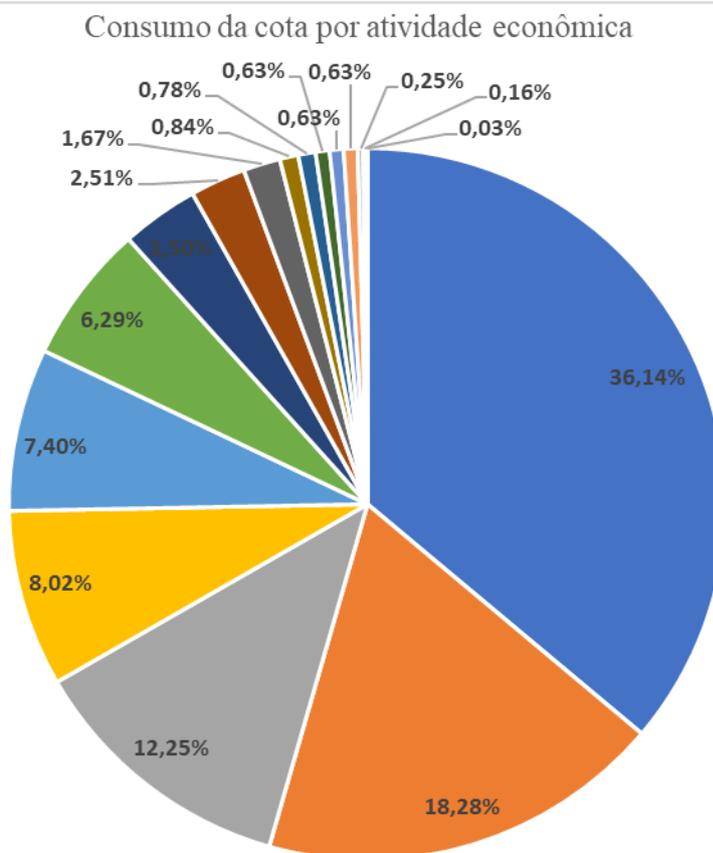
As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- Fabricação de papel
- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- Fabricação de tintas de impressão
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- Fabricação de embalagens de material plástico
- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
- Fabricação de resinas termofixas
- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
- Comércio atacadista de resinas e elastômeros
- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

VERSÃO PÚBLICA

O gráfico a seguir evidencia a alocação da cota em função da atividade econômica:



- Fabricação de papel
- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- Fabricação de tintas de impressão
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- Fabricação de embalagens de material plástico
- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
- Fabricação de resinas termofixas
- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
- Comércio atacadista de resinas e elastômeros
- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

3.2 Porte das empresas importadoras

Houve somente uma microempresa (ME), cujas importações corresponderam a apenas 4% do montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado. Todas as demais importações (96% desse montante) foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

3.3 País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas, indeferidas e vencidas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (toneladas)	Peso (%)	% Acumulado
China	7.966,00	83,2	83,2
Hong Kong	840,00	8,8	92,0
Itália	215,00	2,2	94,2
Alemanha	172,00	1,8	96,0
Rússia	160,00	1,7	97,7
Noruega	100,00	1,0	98,7
Estados Unidos	60,00	0,6	99,4
México	40,00	0,4	99,8
Reino Unido	20,00	0,2	100,0
Total	9.573,00	100,0	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 9 países, sendo que a China respondeu por mais de 83% do volume total deferido.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 679 pedidos de LI registrados por empresas distintas. Desses 679 pedidos de LI, 387 foram indeferidos por apresentarem descrição incompleta da mercadoria ou incompatível com a descrição do Ex; 127 pedidos tiveram indeferimento por apresentarem quantidade acima do saldo da cota global (cota praticamente esgotada); 70 foram indeferidos por quantidade acima do limite individual; 44 foram indeferidos por não apresentarem a declaração sobre a documentação no campo de informações complementares; 37 licenciamentos foram indeferidos por não apresentarem a documentação solicitada; e os 14 restantes foram em razão de outros erros de preenchimento.

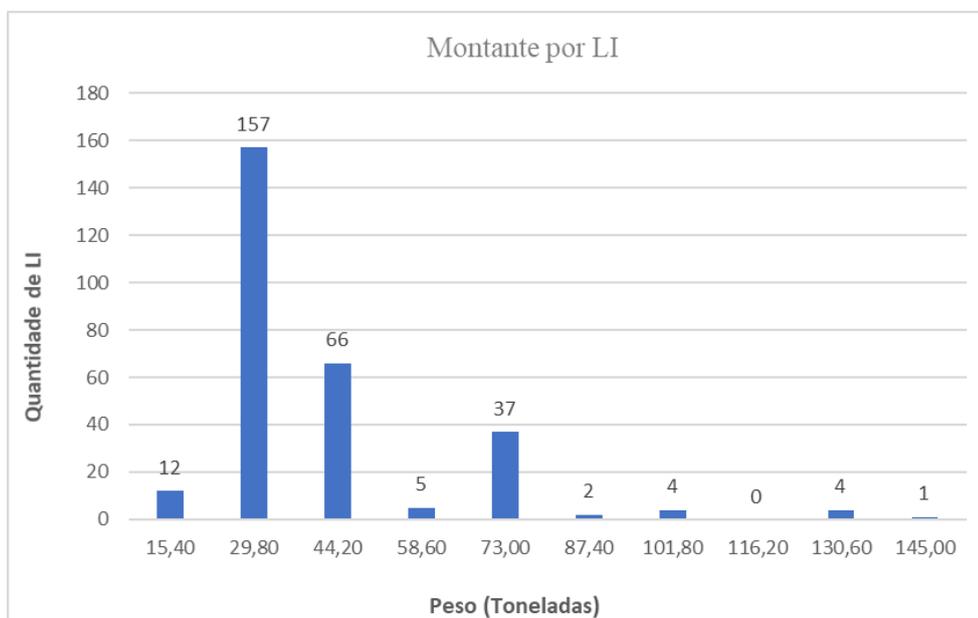
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, 288 LI (deferidas + desembaraçadas) consumiram a cota no período analisado. Nesse universo, verificou-se uma variação considerável em relação ao peso (em toneladas) que constava nessas licenças.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 33,2 toneladas
- Mediana: 20,0 toneladas
- Desvio padrão: 21,5 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, 55% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam peso igual ou inferior 30 toneladas, sendo que o menor pedido de LI foi de 1 tonelada e o maior, de 145 toneladas (cota máxima inicial por empresa = 200 toneladas).